



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL Nº 215, de 2 de julho de 2003

(Lei nº 11, de 2 de julho de 2003)

Autoriza o SAAE a receber doações para o CONSEP - Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de São João do Manteninha e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno Exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, Via de seus representantes - Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a Autarquia Municipal SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a inserir em suas faturas de consumo, doações espontâneas de consumidores do Município para o CONSEP - Conselho Comunitário de Segurança Pública de São João do Manteninha.

Parágrafo único. As doações a que se refere o **caput** deste artigo, terão os valores de R\$ 1,00 (um real) R\$ 2,00 (dois reais), R\$ 3,00 (três reais), R\$ 4,00 (quatro reais), R\$ 5,00 (cinco reais), R\$ 10,00 (dez reais), R\$ 15,00 (quinze reais) e R\$ 20,00 (vinte reais), a critério de cada consumidor, conforme autorização assinada pelo mesmo e entregue à Autarquia.

Art. 2º As doações mensais recebidas nas faturas de consumo da Autarquia serão repassadas ao CONSEP até o quinto dia útil do mês subsequente, através de documentação hábil com quitação do mesmo.

Art. 3º Esta prestação de serviços pela Autarquia Municipal será considerada de utilidade pública e, portanto, isenta de quaisquer encargos para o CONSEP.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 2 de julho de 2003; 11º Ano de Emancipação Política.

HIRON CÂNDIDO DE ARAÚJO

Prefeito